

Página

Regulamento do Plano de Benefícios – RegiusPrev CNPB nº 2021.0035-74 CNPJ Nº 48.307.801/0001-20

1/26

Sigilo \$ 00 -Público

Grau de

TÍTULO:	Regulamento do Plano de Benefícios Regiusprev CNPB nº 2021.0035-74 CNPJ nº 48.307.801/0001-20
CLASSIFICAÇÃO:	Documento Executivo
REFERENCIAL NORMATIVO:	Lei Complementar nº 109/2001
ASSUNTO:	Documento que estabelece os direitos e obrigações firmadas entre os patrocinadores e os participantes e assistidos do Plano de Benefícios – Regiusprev, definindo regras e condições que norteiam a relação entre as partes. Este plano é destinado exclusivamente para atender os Entes Federativos obrigados a implantação do Regius de Previdência Complementar (RPC) dos seus servidores, em atendimento ao comando estabelecido na Emenda Constitucional nº 103/2019.
ELABORADOR:	Área de Previdência e Relacionamento
APROVAÇÃO	 REVISÃO 00 Aprovado pela Diretoria Executiva nas reuniões 1.135ª, de 09/09/2021 e 1.144ª, de 12/11/2021; Aprovado pelo Conselho Deliberativo nas reuniões 601ª, de 28/09/2021 e 603ª, de 19/11/2021; Parecer nº 499/2021/CAL/CGAT/DILIC, de 16/12/2021 Publicada Portaria Previc nº 841, de 16/12/2021, no DOU em 22/12/2021 REVISÂO 01 Aprovado pela Diretoria Executiva na reunião 1.241ª, de 26/04/2024;



CNPJ Nº 48.307.801/0001-20

Regulamento do Plano de Benefícios – RegiusPrev CNPB nº 2021.0035-74

Página

2/26

Grau de Sigilo \$ 00 -Público

- Aprovado pelo Conselho Deliberativo nas reuniões 670^a, de 14/06/2024;
- Parecer nº XXXXXXXXX, de XX/XX/XXXX
- Publicada Portaria Previc nº XXX, de XX/XX/XXXX, no DOU em XX/XX/XXXX



Página

3/26

Grau de Sigilo \$ 00 -Público

DE [REVISÃO 00]	PARA [REVISÃO 01]	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO II		
GLOSSÁRIO		
Art. 2º Para o efeito deste Regulamento, os termos relacionados a seguir terão significados conforme definidos neste artigo, a menos que o contexto em que estiverem inseridos indique claramente outro sentido:	Art. 2º. Para efeito deste Regulamento, quando escrito com a primeira letra maiúscula, entendese por:	Ajuste redacional para estabelecer que os termos objeto de conceito são aqueles destacados no regulamento.
II Adesão – No caso da pessoa jurídica, é o momento em que um empregador ou ente público assina o Convênio de Adesão e passa a ser patrocinador do plano de benefícios com a aprovação da proposta pelo órgão governamental competente. No caso de empregado, servidor público de patrocinador ou entendido como tal, é o momento em que este requer a inscrição como Participante do plano de benefícios e a REGIUS defere o pedido.	II Adesão – No caso da pessoa jurídica, é o momento em que um empregador ou ente público assina o Convênio de Adesão e passa a ser patrocinador do plano de benefícios com a aprovação da proposta pelo órgão governamental competente. No caso de empregado, servidor público de patrocinador ou entendido como tal, é o momento em que este requer a inscrição como Participante do plano de benefícios e a REGIUS defere o pedido, bem como nos casos dos Participantes automaticamente inscritos, na forma da lei	Ajuste redacional para o atendimento ao item 4 de exigência material da Nota Técnica n. 147/2024/PREVIC.
VII Beneficiário - Pessoa designada pelo Participante, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefício(s) em decorrência de seu falecimento.	EXCLUIDO	Definição já prevista no artigo 7º do Regulamento.



Página

4/26

Sigilo \$ 00 -Público

Grau de

Regulamento do Plano de Benefícios – RegiusPrev CNPB nº 2021.0035-74 CNPJ Nº 48.307.801/0001-20

VII Benefício Proporcional Diferido - Instituto Renumerado. VIII Benefício Proporcional Diferido - Instituto legal legal que faculta ao Participante, em razão da Ajuste redacional para 0 que faculta ao Participante, em razão da cessação cessação do vínculo funcional com o atendimento ao item 5 de do vínculo funcional com o Patrocinador, a Patrocinador. а interrupção de suas exigência material da Nota contribuições para o custeio do Benefício de interrupção de suas contribuições para o custeio do Técnica n. 147/2024/PREVIC. Benefício de Aposentadoria e da Parcela de Risco. Aposentadoria, optando por receber, em tempo optando por receber, em tempo futuro, um futuro, um benefício quando do preenchimento benefício quando do preenchimento dos requisitos dos requisitos exigidos, observada a faculdade de que trata o §2º do artigo 45 deste exigidos. Regulamento. VIII Cobertura por Sobrevivência – valor a ser IX Cobertura por Sobrevivência – valor a ser pago pago ao Participante, na forma de renda ou ao Participante, na forma de renda ou pagamento pagamento único, em decorrência da sua único, em decorrência da sua sobrevivência ao fim sobrevivência ao fim do pagamento de um dos Renumerado. do pagamento de um dos benefícios de prestação benefícios de prestação continuada, assegurado continuada, assegurado por contrato de seguro por contrato de seguro firmado entre a Entidade firmado entre a Entidade e sociedade seguradora. e sociedade seguradora. X Conselho Deliberativo – É a instância máxima da IX Conselho Deliberativo – É a instância máxima Entidade, responsável pela definição das políticas e da Entidade, responsável pela definição das estratégias, dentre as quais a política geral de políticas e estratégias, dentre as quais a política Renumerado. geral de administração da Entidade e de seus administração da Entidade e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto planos de benefícios, conforme disposto em seu Social. Estatuto Social.



Página

5/26

Sigilo \$ 00 -Público

Grau de

XI Contribuição Definida – Modelo de plano cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do Participante , inclusive, na fase de percepção dos benefícios.	X Contribuição Definida – Modelo de plano cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do Participante, inclusive, na fase de percepção dos benefícios.	Renumerado.
XII Convênio de Adesão - Instrumento que formaliza a relação contratual entre os patrocinadores e a entidade fechada de previdência complementar, vinculando-os a um determinado plano de benefícios.	XI Convênio de Adesão - Instrumento que formaliza a relação contratual entre os patrocinadores e a entidade fechada de previdência complementar, vinculando-os a um determinado plano de benefícios.	Renumerado.
XIII Cota ou Cota Patrimonial - Significa uma fração representativa do patrimônio do Plano, e sua variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.	XII Cota ou Cota Patrimonial - Significa uma fração representativa do patrimônio do Plano, e sua variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.	Renumerado.
XIV Diretoria Executiva - Órgão responsável pela administração da Entidade e dos planos de benefícios, observada a política geral traçada pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto Social.	XIII Diretoria Executiva - Órgão responsável pela administração da Entidade e dos planos de benefícios, observada a política geral traçada pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto Social.	Renumerado.
XV Elegibilidade – É o conjunto de condições necessárias a percepção dos benefícios previstos neste plano de benefícios.	XIV Elegibilidade – É o conjunto de condições necessárias a percepção dos benefícios previstos neste plano de benefícios.	Renumerado.
XVI Entidade ou EFPC – REGIUS Sociedade Civil de Previdência Privada.	XV Entidade ou EFPC – REGIUS Sociedade Civil de Previdência Privada.	Renumerado.



Página 6/26 Grau de Sigilo \$ 00 -Público

XVII Extrato – É o documento fornecido pela REGIUS, em que contém as informações relativas à situação do Participante, para fins de opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.	XVI Extrato – É o documento fornecido pela REGIUS, em que contém as informações relativas à situação do Participante, para fins de opção pelos institutos previstos neste Regulamento, contendo os dados e informações advindos de sua participação no Plano de Benefícios, na forma disciplinada nas normas vigentes e aplicadas a matéria.	Renumerado. Ajuste redacional.
XVIII Fundo Administrativo - Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela REGIUS na administração do Plano.	XVII Fundo Administrativo - Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela REGIUS na administração do Plano.	Renumerado.
XIX Índice do Plano – indexador utilizado para refletir a variação monetária, que neste Plano de Benefícios é adotado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.	XVIII Índice do Plano – indexador utilizado para refletir a variação monetária, que neste Plano de Benefícios é adotado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.	Renumerado.
XX Mês de Recálculo – É o mês base para realização do recálculo anual dos benefícios e que, neste Plano, corresponde ao mês de janeiro.	XIX Mês de Recálculo – É o mês base para realização do recálculo anual dos benefícios e que, neste Plano, corresponde ao mês de janeiro.	Renumerado.



Página

7/26

Grau de Sigilo \$ 00 -Público

	XX Parcela de Risco – Valor contratado individualmente por Participante ou Assistido junto à sociedade seguradora, por representação da REGIUS, custeado pelo Participante ou Assistido, destinado a compor a Conta de Participante no caso de Invalidez ou Morte do Participante; ou a Conta de Assistido no caso de sobrevivência dos Assistidos.	Definir a especificação do capital segurado no âmbito do contrato securitário, ante a inserção da possibilidade da contratação de seguro.
XXII Parcela de Risco – Valor contratado individualmente pelo Participante junto à sociedade seguradora, por meio da Entidade, custeado apenas pelo Participante, destinado a compor a Conta de Assistido nos casos de Morte, Invalidez de Participante Ativo ou longevidade.	EXCLUIDO	Excluir. Reposicionamento de inciso para seguir ondem alfabética.
XXIII Participante – É a pessoa física, servidores das Patrocinadoras ou equiparado, que venha a aderir a este Plano de Benefícios na forma deste Regulamento.	XXII Participante – É a pessoa física, servidores das Patrocinadoras ou equiparado, que venha a aderir a este Plano de Benefícios na forma deste Regulamento.	Renumerado.
XXIV Patrocinadora – É o ente federativo que se vincula a este plano de benefícios por Convênio de Adesão aprovado pelo órgão governamental competente, observadas as condições previstas no Estatuto da REGIUS, bem como normas e dispositivos legais vigentes, pertinentes à matéria.	XXIII Patrocinadora – É o ente federativo que se vincula a este plano de benefícios por Convênio de Adesão aprovado pelo órgão governamental competente, observadas as condições previstas no Estatuto da REGIUS, bem como normas e dispositivos legais vigentes, pertinentes à matéria.	Renumerado.



Página 8/26 Grau de Sigilo \$ 00 -Público

XXV Período de Diferimento – É o período decorrido entre a data da opção pelo benefício proporcional diferido e a data de início de recebimento da renda decorrente da opção pelo benefício proporcional diferido.	XXIV Período de Diferimento – É o período decorrido entre a data da opção pelo benefício proporcional diferido e a data de início de recebimento da renda decorrente da opção pelo benefício proporcional diferido.	Renumerado.
XXVI Plano ou Plano de Benefícios – Conjunto de direitos e obrigações reunidos no Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciários aos seus participantes e beneficiários, mediante a constituição de reservas decorrente de contribuições do Patrocinador e dos Participantes e pela rentabilidade dos investimentos.	XXV Plano ou Plano de Benefícios – Conjunto de direitos e obrigações reunidos no Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciários aos seus participantes e beneficiários, mediante a constituição de reservas decorrente de contribuições do Patrocinador e dos Participantes e pela rentabilidade dos investimentos.	Renumerado.
XXVII Plano de Custeio - Regras e parâmetros definidos na avaliação atuarial, com periodicidade mínima anual, que determinam os percentuais e fontes do custeio administrativo e estabelece o nível das contribuições dos membros do Plano de Benefícios.	XXVI Plano de Custeio - Regras e parâmetros definidos na avaliação atuarial, com periodicidade mínima anual, que determinam os percentuais e fontes do custeio administrativo e estabelece o nível das contribuições dos membros do Plano de Benefícios.	Renumerado.



Página

9/26

Sigilo \$ 00 -Público

Grau de

Regulamento do Plano de Benefícios – RegiusPrev CNPB nº 2021.0035-74 CNPJ Nº 48.307.801/0001-20

XXVII Plano Originário – É o plano de benefícios XXVIII Plano Originário – É o plano de benefícios do do qual serão portados os recursos financeiros qual serão portados os recursos financeiros que que representam o direito acumulado do representam o direito acumulado do Participante. Participante, sendo que este Plano de Benefícios Renumerado. sendo que este Plano de Benefícios poderá assumir poderá assumir esta condição quando os seus esta condição quando os seus Participantes Participantes optarem por portar seus recursos optarem por portar seus recursos para outro plano. para outro plano. XXVIII Plano de Destino – Significa o plano de Plano Receptor - Significa o plano de XXIX benefícios para o qual serão portados os Ajuste de nomenclatura benefícios para o qual serão portados os recursos recursos financeiros que representam o direito atender o que dispõe o art. 9º da financeiros que representam o direito acumulado do acumulado do Participante, sendo que este Resolução 50/2022. Participante, sendo que este Plano de Benefícios Plano de Benefícios assume esta condição assume esta condição quando Participantes de quando Participantes de outros planos optarem Renumerado. outros planos optarem por portar seus recursos para por portar seus recursos para este Plano, desde este Plano, desde que nele estejam inscritos. que nele estejam inscritos. XXIX Portabilidade – É o instituto que faculta ao participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter Inserir disposição para definição previdenciário administrado por entidade do instituto da portabilidade. fechada de previdência complementar, entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, nos termos deste Regulamento.



Página 10/26

Grau de Sigilo \$ 00 -Público

	XXX Regime Geral Da Previdência Social – o ramo da previdência oficial, de caráter compulsório, destinado ao atendimento do trabalhador da iniciativa privada, cujo gerenciamento encontra-se a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.	Definição do regime público geral de previdência.
	XXXI Regime Próprio De Previdência Social – o ramo da previdência oficial, de caráter compulsório, destinado ao atendimento do servidor estatutário da iniciativa pública, cujo gerenciamento encontra-se instituído pelo respectivo ente federativo.	Definição do regime público estatutário de previdência.
XXX Regulamento do Plano ou Regulamento – Documento que caracteriza o contrato previdenciário, definindo os direitos e obrigações dos membros do Plano.	XXXII Regulamento do Plano ou Regulamento - Documento que caracteriza o contrato previdenciário, definindo os direitos e obrigações dos membros do Plano.	Renumerado.
XXXI Resgate - Instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, nas condições previstas neste Regulamento.	XXXIII Resgate Integral - Instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, nas condições previstas neste Regulamento.	Renumerado. Ajuste redacional para diferenciar os tipos de resgate, nos termos do artigo 17 da Resolução CNPC 50/2022.



Página 11/26

Grau de Sigilo \$ 00 -Público

XXXII Salário de Participação - Valor da remuneração ou subsídio do Participante sobre o qual incidem as contribuições ao Plano, conforme definido neste Regulamento.	XXXIV Salário de Participação - Valor da remuneração ou subsídio do Participante sobre o qual incidem as contribuições ao Plano, conforme definido neste Regulamento.	Renumerado.
XXXIII Taxa de Administração - Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano, na forma da legislação vigente.	XXXV Taxa de Administração - Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano, na forma da legislação vigente.	Renumerado.
XXXIV Taxa de Carregamento - Percentual incidente sobre o valor das contribuições e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano, na forma da legislação vigente.	XXXVI Taxa de Carregamento - Percentual incidente sobre o valor das contribuições e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano, na forma da legislação vigente.	Renumerado.
XXXV Termo de Opção – É o documento formal, mediante o qual o Participante formaliza, perante a REGIUS, a opção por um dos institutos previstos no Capítulo X deste Regulamento, na forma e no prazo disciplinados pelas normas vigentes.	XXXVII Termo de Opção – É o documento formal, mediante o qual o Participante formaliza, perante a REGIUS, a opção por um dos institutos previstos no Capítulo X deste Regulamento, na forma e no prazo disciplinados pelas normas vigentes.	Renumerado.



Página 12/26 Grau de Sigilo \$ 00 -Público

XXXVI Termo de Portabilidade – É o documento formal emitido pela REGIUS, que contempla a opção do Participante do plano pela portabilidade, contendo as informações necessárias para o seu exercício, na forma da Seção III do Capítulo X deste Regulamento, na forma e prazo disciplinados pelas normas vigentes.	XXXVIII Termo de Portabilidade – É o documento formal emitido pela REGIUS, que contempla a opção do Participante do plano pela portabilidade, contendo as informações necessárias para o seu exercício, na forma da Seção III do Capítulo X deste Regulamento, na forma e prazo disciplinados pelas normas vigentes.	Renumerado.
XXXVII Teto do RGPS – Valor correspondente ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.	XXXIX Teto do RGPS – Valor correspondente ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.	Renumerado.
	XL Unidade de Referência REGIUSPrev – URR - REGIUSPrev – o valor de referência utilizado para fins de definição do valor mínimo do benefício a ser pago na forma de renda de aposentadoria.	
Seção IV		
Da Inscrição		
	Parágrafo Único. A inscrição como Participante implica em autorização para que sejam consignados em folha de pagamento de salários, de benefícios ou debitados em conta corrente bancária, os valores das contribuições estabelecidos no Plano de Custeio, bem como os encargos relativos à contribuições em atraso.	Ajuste redacional.
CAPÍTULO IV		
DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS		



Página

\$ 00 -Público

Grau de

Sigilo

Regulamento do Plano de Benefícios – RegiusPrev CNPB nº 2021.0035-74 CNPJ Nº 48.307.801/0001-20

13/26

	§ 2º O Participante Ativo Patrocinado poderá optar por contribuir sobre o valor de sua remuneração que estiver abaixo do Teto do RGPS, sendo enquadrado como Contribuição Voluntária não sujeito a contribuição do Patrocinador.	que mude da condição de Participante Facultativo para Patrocinado possa manter um
§ 2º O Salário de Participação, acrescido do teto do RGPS, não poderá exceder o limite que dispõe o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.	§ 3º O Salário de Participação, acrescido do teto do RGPS, não poderá exceder o limite que dispõe o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.	Renumerado.
CAPÍTULO V		
DAS CONTRIBUIÇÕES		
V Contribuição Administrativa do Participante em Regime Especial – Contribuição anual, de caráter obrigatório, apurada pela aplicação do percentual fixado no Plano de Custeio, sobre o saldo da Conta Individual do Participante e Conta Identificada da Patrocinadora;	V Contribuição Administrativa do Participante Vinculado – Contribuição anual, de caráter obrigatório, apurada pela aplicação do percentual fixado no Plano de Custeio, sobre o saldo da Conta de Participante e Conta de Patrocinador;	Ajuste de nomenclaturas para o atendimento ao item 6 de exigência material da Nota Técnica n. 147/2024/PREVIC.
§ 1º Observados os limites fixados no Regulamento, o Participante poderá alterar os percentuais de Contribuição Básica e Adicional, a qualquer tempo, aplicando-se o novo percentual a partir do mês subsequente à solicitação à Entidade.	§ 1º Observados os limites fixados no Regulamento, o Participante poderá alterar os percentuais de Contribuição Básica e Voluntária, a qualquer tempo, aplicando-se o novo percentual a partir do mês subsequente à solicitação à Entidade.	Ajuste de nomenclatura para o atendimento ao item 7 de exigência material da Nota Técnica n. 147/2024/PREVIC.



Página 14/26 Grau de Sigilo \$ 00 -Público

	§3º Para a Contribuição Básica de que trata o inciso I deste artigo, no Plano de Custeio serão estabelecidos os percentuais de limites mínimos e máximos aplicáveis sobre o Salário de Participação, observada as determinações legais e normativas de cada Patrocinado.	Inserção do parágrafo para o atendimento ao item 8 de exigência material da Nota Técnica n. 147/2024/PREVIC.
§1º Durante o período de suspensão de que trata o caput deste artigo, ao Participante competirá o custeio das despesas administrativas por meio de Taxa de carregamento ou por meio de Taxa de Administração, incidente sobre o Saldo Total, cujo percentual e incidência será definido no Plano de Custeio, nos termos da legislação aplicável.	§1º Durante o período de suspensão de que trata o <i>caput</i> deste artigo, ao Participante competirá o custeio das despesas administrativas por meio de Taxa de Administração, incidente sobre o Saldo Total, cujo percentual e incidência será definido no Plano de Custeio, nos termos da legislação aplicável.	
CAPÍTULO VII		
DAS CONTAS		
§ 1° A Conta de Participante será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica, da Contribuição Adicional, da Contribuição Voluntária, aportadas pelo Participante, descontada a Taxa de Carregamento, se houver, acrescida dos retornos dos investimentos.	§ 1° A Conta de Participante será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica, da Contribuição Voluntária, aportadas pelo Participante, descontada a Taxa de Carregamento e Contribuição de Risco, se houver, acrescida dos retornos dos investimentos.	Inclusão do desconto da Contribuição de Risco para fins de pagamento de prêmio securitário. Ajuste redacional com a exclusão da "Contribuição Adicional" para o atendimento ao item 9 de exigência material da Nota Técnica n. 147/2024/PREVIC.



Página

15/26

Sigilo \$ 00 -Público

Grau de

§ 2° A Conta de Patrocinador será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica de Patrocinador, descontada a Taxa de Carregamento, se houver, acrescida dos retornos dos investimentos.	§ 2° A Conta de Patrocinador será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica de Patrocinador, descontada a Taxa de Carregamento e Contribuição de Risco, se houver, acrescida dos retornos dos investimentos.	Inclusão do desconto da Contribuição de Risco para fins de pagamento de prêmio securitário.
CAPÍTULO VIII		
DOS BENEFÍCIOS		
CIB VB = PZ Onde: VB: Valor do Benefício. CIB: Saldo constante da Conta Individual de Benefício. PZ: Tempo remanescente para o recebimento da renda.	CA VB = PZ Onde: VB: Valor do Benefício. CA: Saldo constante da Conta de Assistido.	Ajuste de nomenclatura para padronizar o termo "Conta de Assistido em atendimento ao item 16 de recomendação material da Nota Técnica n. 147/2024/PREVIC.
CAPÍTULO X		
DOS INSTITUTOS LEGAIS		



Página

Regulamento do Plano de Benefícios - RegiusPrev CNPB nº 2021.0035-74 CNPJ Nº 48.307.801/0001-20

16/26

\$ 00 -**Público**

Grau de

Sigilo

Art. 42. Ao Participante que cessar o vínculo funcional com a Patrocinadora, a REGIUS fornecerá ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo ou da data do requerimento protocolado pelo Participante, extrato de sua vinculação a este Plano de Benefícios contendo as informações necessárias para subsidiar a formalização de sua opção por um dos institutos previstos neste capítulo, por meio do Termo de Opção fornecido pela REGIUS.	Art. 42. Ao Participante que cessar o vínculo funcional com a Patrocinadora, a REGIUS fornecerá ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo ou da data do requerimento protocolado pelo Participante, extrato de sua vinculação a este Plano de Benefícios contendo as informações necessárias para subsidiar a formalização de sua opção por um ou mais institutos previstos neste capítulo, por meio do Termo de Opção fornecido pela REGIUS.	Ajuste contemplando regra prevista no Art. 29 da Resolução CNPC nº 50/2022, que prevê a possibilidade de opção por mais de um Instituto.
§ 1º Na hipótese de questionamento, pelo Participante, das informações constantes do extrato, o prazo para opção a que se refere o caput será suspenso até que sejam prestados, pela REGIUS, os pertinentes esclarecimentos.	§1º O Participante terá o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a opção pelos institutos, ou apresentar questionamentos quanto às informações constantes do extrato, sendo que, nesta hipótese, o prazo para o exercício da opção será suspenso até que sejam prestados pela REGIUS os esclarecimentos necessários, os quais dar-se-ão em até 30 (trinta) dias, contados da data do questionamento.	Ajuste redacional para aclarar o exercício da opção pelos institutos, observados os art. 121 da Resolução PREVIC 23/2023, em atendimento ao item 10 de exigência material da Nota Técnica n. 147/2024/PREVIC.
	§3º A transferência de servidores Participantes deste Plano de Benefícios, do Patrocinador para outra empresa ou ente público que não seja patrocinador deste Plano ou para terceiros, é equiparada à cessação de vínculo funcional, sendo assegurado aos Participantes	vínculo funciona, para atender ao art. 30 da Resolução CNPC



Página 17/26

Sigilo \$ 00 -Público

Grau de

	transferidos a opção pelos institutos deste Capítulo.	
	§4º Ao Participante que tenha optado pelo instituto do benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, desde que não esteja em gozo de benefícios, será assegurada opção posterior aos demais institutos.	institutos, em atendimento do art.
	§5º. No caso de posterior opção pela portabilidade ou pelo resgate, os recursos financeiros a serem portados ou resgatados são aqueles apurados na data da nova opção, observadas as disposições do instituto correspondente neste Regulamento.	Inserção para prever possibilidade de opção posterior por outros institutos, em atendimento do art. 3º da Resolução CNPC nº 50/2022.
	§6º. Quando a opção do Participante for pelos institutos da Portabilidade ou do Resgate, mesmo que sem a cessação do vínculo, serão descontados os valores referentes a eventuais débitos do Participante junto ao Plano de Benefícios, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.	CNPC nº 50/2022. Ajuste redacional em atendimento ao item 11 de exigência material
Seção II		
Benefício Proporcional Diferido		



Página 18/26 Grau de Sigilo \$ 00 -Público

Parágrafo único. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.	Parágrafo único. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade, pelo Resgate ou Autopatrocínio.	Alteração para prever a possibilidade de opção posterior pelo Instituto do Autopatrocínio em atendimento ao art. 3º da Resolução CNPC nº 50/2022.
Seção III		
Portabilidade		
Art. 46. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, não esteja em gozo de qualquer dos Benefícios de Aposentadoria e não tenha optado pelo Resgate, poderá optar pela Portabilidade.	Art. 46. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador e não esteja em gozo de qualquer dos Benefícios de Aposentadoria, poderá optar pela Portabilidade do direito acumulado deste Plano, observados os descontos previstos no artigo 42, §6º, deste Regulamento, para outro Plano de Benefícios administrado por Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora e desde que atendidas simultaneamente as seguintes condições:	Ajuste redacional em vista da prerrogativa de opção por mais de um dos institutos previstos na Resolução CNPC nº 50/2022, conforme previsto nos arts. 15, parágrafo único e 29.
	I. Ter cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora;	Inserção das condições para exercer o direito à Portabilidade.
	II. Ter cumprido carência de 3 (três) anos de vínculo com este Plano de Benefícios.	Inserção das condições para exercer o direito à Portabilidade.



Página

6

Grau de

Sigilo

\$ 00 -

Público

19/26

	§ 1º A Regius deverá manter a segregação dos recursos oriundos de entidades fechadas de previdência complementar, considerando as contribuições do participante e do patrocinador.	Inserção em atendimento ao artigo 10 da Resolução CNPC nº 50/2022.
	§2º. Será admitida a recepção de recursos oriundos de portabilidade mesmo durante a fase de concessão de benefícios, desde que o participante não esteja recebendo benefício de prestação continuada vitalício.	Inserção para atender o disposto no §3º do art. 10 da Resolução CNPC 50/2022.
Seção IV		
Resgate		
Art. 51. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, não estiver em gozo de quaisquer Benefícios de Aposentadoria e não optar pelos institutos do Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou da Portabilidade terá direito ao Resgate.	Art. 51. O Resgate Integral é a faculdade assegurada ao Participante que, rompendo o vínculo funcional com a patrocinadora ou suspenso em decorrência de invalidez, nos termos do artigo 37 deste Regulamento, e não estando em gozo do benefício previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 26, de sacar em cota parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, à sua escolha, o valor correspondente às cotas depositadas em seu nome na Conta de Participante, e parcela da Conta de Patrocinadora, atualizados de acordo com a variação da cota patrimonial observada no período compreendido entre a data de ingresso dos recursos neste plano e a data de pagamento do resgate.	Ajuste redacional para observar a adequação ao que determina a Resolução CNPC nº 50/2022, contida no art. 17, que permite aos participantes com contrato de trabalho suspenso por invalidez também possam requerer o resgate. Ficando comtemplado, ainda, o ajuste redacional em atendimento ao item 12 de exigência material da Nota Técnica n. 147/2024/PREVIC.



Página 20/26 Grau de Sigilo \$ 00 -Público

Art. 52. O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante acrescido de percentual do saldo da Conta de Patrocinador, conforme tempo estabelecidos:	Art. 52. O valor de Resgate Integral corresponde às cotas depositadas na Conta de Participante acrescido de percentual do saldo da Conta de Patrocinador, conforme tempo estabelecidos:	Adequação ao que determina o artigo 16 da Resolução CNPC nº 50/2022.
	§1º No Resgate em que houver recursos portados de Entidade Fechada de Previdência Complementar, observar-se-á a carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da portabilidade, sendo vedado o resgate das contribuições patronais.	Inserção em atendimento do art. 18 da Resolução CNPC nº 50/2022, que permite a faculdade de resgate de recursos pessoais do participante oriundos de EFPC, observada a limitação e carência.
	§ 2º Por ocasião da opção pelo Resgate, será também facultado ao Participante realizar o resgate do saldo existente na Conta de Portabilidade de recursos oriundos de EAPC ou sociedade seguradora, devidamente atualizado de acordo com a variação da cota patrimonial.	Inserção em atendimento a recomendação contida no art. 18 da Resolução CNPC nº 50/2022.
Art. 53. O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo valor da última cota patrimonial disponível.	EXCLUIDO	Exclusão do resgate parcelado , em consonância com a Resolução CNPC n. 50/2022, observadas as condições, limitações e carência.



Página 21/26 Grau de Sigilo \$ 00 -Público

§ 1º Na hipótese de opção pelo parcelamento do Resgate e de falecimento do Participante antes do final do prazo de pagamento, o valor remanescente devido será pago em parcela única aos respectivos Beneficiários ou, na ausência, aos herdeiros legais, nos termos deste Regulamento.	EXCLUIDO	Excluído por não haver a possibilidade do resgate parcelado, conforme Art. 51 deste Regulamento.		
§ 2º O pagamento único ou o da última parcela do valor do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e a seus Beneficiários.	§ 3 º O pagamento único do valor do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e a seus Beneficiários.	Renumerado. Ajuste redacional para estabelecer que apenas é possível o resgate integral, conforme Art. 51 deste Regulamento.		
§ 3º Observado o disposto no § 1º deste artigo, a restituição do saldo da subconta de entidade fechada da Conta de Portabilidade deverá ser efetivada por meio de portabilidade para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.	§ 4º Observado o disposto no § 1º deste artigo, a restituição do saldo da subconta de entidade fechada da Conta de Portabilidade deverá ser efetivada por meio de portabilidade para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.	Renumerado.		
	Art. 53. O resgate parcial é a faculdade assegurada ao Participante, observadas as condições expressas neste dispositivo e não estando em gozo de quaisquer dos benefícios previstos no artigo 26, de sacar, parcialmente em cota parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, à sua escolha, o correspondente:	Inclusão do resgate parcial na forma do facultado pelo art. 19 da Resolução CNPC n. 50/2022, observadas as condições, limitações e carência. Ficando comtemplado, ainda, o ajuste redacional em atendimento ao item 12 de exigência material da Nota Técnica n. 147/2024/PREVIC.		



Página 22/26 Grau de Sigilo \$ 00 -Público

I – ao valor de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em EAPC ou sociedade seguradora autorizada a operar plano de benefícios;	Inclusão do resgate parcial na forma do facultado pelo art. 19 da Resolução CNPC n. 50/2022, observadas as condições, limitações e carência. Ficando comtemplado, ainda, o ajuste redacional em atendimento ao item 12 de exigência material da Nota Técnica n. 147/2024/PREVIC.
II – ao valor de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em EFPC, desde que cumprido o prazo de carência 36 (trinta e seis) meses da data da portabilidade, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador;	Inclusão do resgate parcial na forma do facultado pelo art. 19 da Resolução CNPC n. 50/2022, observadas as condições, limitações e carência. Ficando comtemplado, ainda, o ajuste redacional em atendimento ao item 12 de exigência material da Nota Técnica n. 147/2024/PREVIC.
III – aos valores de Contribuição Voluntária do Participante, constantes da Conta de Participante;	Inclusão do resgate parcial na forma do facultado pelo art. 19 da Resolução CNPC n. 50/2022, observadas as condições, limitações e carência. Ficando comtemplado, ainda, o ajuste redacional em atendimento ao item 12 de exigência material



Regulamento do Plano de Benefícios – RegiusPrev CNPB nº 2021.0035-74 CNPJ Nº 48.307.801/0001-20

Página 23/26

Sigilo \$ 00 -Público

Grau de

	da Nota Técnica n. 147/2024/PREVIC.
IV – a até 20% (vinte por cento) dos valores de Contribuição Básica, constantes da Conta de Participante.	Inclusão do resgate parcial na forma do facultado pelo art. 19 da Resolução CNPC n. 50/2022, observadas as condições, limitações e carência. Ficando comtemplado, ainda, o ajuste redacional em atendimento ao item 12 de exigência material da Nota Técnica n. 147/2024/PREVIC.
§1º. A carência de que trata o inciso II do <i>caput</i> será dispensada quando o valor portado tiver como Plano Originário, planos instituídos por instituidor.	Inclusão do resgate parcial na forma do facultado pelo art. 19 da Resolução CNPC n. 50/2022, observadas as condições, limitações e carência. Ficando comtemplado, ainda, o ajuste redacional em atendimento ao item 12 de exigência material da Nota Técnica n. 147/2024/PREVIC.



Página 24/26

Grau de Sigilo \$ 00 -Público

§2º O resgate parcial de que trata o inciso IV do caput fica condicionado:	Inclusão do resgate parcial na forma do facultado pelo art. 19 da Resolução CNPC n. 50/2022, observadas as condições, limitações e carência. Ficando comtemplado, ainda, o ajuste redacional em atendimento ao item 12 de exigência material da Nota Técnica n. 147/2024/PREVIC.
I - a carência de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a contar da data de inscrição do participante no plano de benefícios, para o primeiro resgate parcial; e	Inclusão do resgate parcial na forma do facultado pelo art. 19 da Resolução CNPC n. 50/2022, observadas as condições, limitações e carência. Ficando comtemplado, ainda, o ajuste redacional em atendimento ao item 12 de exigência material da Nota Técnica n. 147/2024/PREVIC.
II - a carência de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar do último resgate parcial, para os resgates parciais subsequentes.	Inclusão do resgate parcial na forma do facultado pelo art. 19 da Resolução CNPC n. 50/2022, observadas as condições, limitações e carência. Ficando comtemplado, ainda, o ajuste redacional em atendimento ao item 12 de exigência material



Página

25/26

Grau de Sigilo \$ 00 -Público

	da Nota Técnica n. 147/2024/PREVIC.
§3º. O primeiro resgate parcial de que trata o inciso IV do <i>caput</i> , terá o percentual correspondente aplicado sobre o valor do saldo de Contribuições Normais do Participante existente na Conta de Participante e, para os resgates parciais posteriores, terá o percentual correspondente aplicado sobre o valor das Contribuições Normais do Participante vertidas na Conta de Participante desde a data do último resgate parcial efetuado.	Inclusão do resgate parcial na forma do facultado pelo art. 19 da Resolução CNPC n. 50/2022, observadas as condições, limitações e carência. Ficando comtemplado, ainda, o ajuste redacional em atendimento ao item 12 de exigência material da Nota Técnica n. 147/2024/PREVIC.
§4º O pagamento do resgate parcial será atualizado de acordo com a variação da cota patrimonial, observada no período compreendido entre a data de ingresso dos recursos neste plano e a data de pagamento do resgate, descontados o custeio administrativo incidente, as contribuições vencidas e o saldo	Inclusão do resgate parcial na forma do facultado pelo art. 19 da Resolução CNPC n. 50/2022, observadas as condições, limitações e carência. Ficando comtemplado, ainda, o ajuste redacional em atendimento ao item 12 de exigência material



Página 26/26

Grau de Sigilo \$ 00 -Público

	eventual clusive não	operação vencido.	com	0	da 147/20	Nota 024/PREV	Técnica IC.	n.